Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI

Nº 074/2022

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CPMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 26/10/2022

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000

Ofício nº 427/2022/GAB-PREF-CAICÓ Caicó/RN, 25 de outubro de 2022.

Ao Exmo. Senhor
IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN

Excelentíssimo Presidente,

Pelo presente, venho apresentar proposta de Projeto de Lei, com a propositura da criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais e seus componentes, objetivando a promoção, proteção e fortalecimento das políticas culturais do Município de Caicó/RN com a participação da sociedade.

Conforme é amplamente conhecido, o Conselho Municipal de Políticas Culturais, é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, que igualmente é pré-requisito para a adesão ao Sistema Estadual e Nacional de Cultura, quanto à participação do Município em editais e ações de promoção à Cultura. Além disso, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, operacionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura.

Confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409

Assinado de forma digital por JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Dados: 2022.10.25 10:04:40 -03'00'

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Caicó/RN

RECEBIDO
Em 25/10/22
As 11:30 horas
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 071 DE 26 DE Outubro DE 2022.

"cria o conselho municipal de políticas culturais – CPMC, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, nos termos do Art.216-A, §4º, da Constituição Federal, órgão colegiado permanente de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador em âmbito municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I – Atuar na elaboração, estabelecer diretrizes, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura;

II – Apreciar e aprovar as diretrizes gerais para elaboração e execução do Plano Municipal de Cultura;

III – Estabelecer diretrizes gerais e acompanhar a criação da Fundação Cultural e/ou Secretaria Municipal de Cultura de Caicó;

IV - Colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;

V - Auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;

VI - Apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

VII - Opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais de Caicó e de outros municípios e órgãos brasileiros e estrangeiros, para efeitos de celebração de convênio com o Município;

VIII - Apreciar e opinar nos projetos de ações artístico-culturais da Fundação Cultural e/ou Secretaria Municipal de Cultura de Caicó e nos projetos de pessoas ou entidades do Município à mesma submetidos;

IX - Emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural de Caicó;

X - Opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;

XI – Apreciar e aprovar critérios para elaboração de contratos, convênios ou chamamentos públicos entre o setor público, entidades privadas e Organizações da Sociedade Civil, no âmbito municipal;

XII – Apreciar e aprovar as diretrizes gerais do Plano de Aplicação dos recursos destinados à cultura, o qual deverá ser compatível com o Plano Municipal;

XIII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do setor de Cultura para compor o orçamento municipal;

XIV – Acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Fundo de Cultura;

XV - Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos decorrentes das transferências federativas;

XVI - Proceder a inscrição de entidades e organizações de Cultura, mediante critérios estabelecidos em resolução devidamente publicada;

XVII – Elaborar e revisar seu Regimento Interno;

XVIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, e o desempenho dos projetos, serviços e parcerias aprovados;

XIX – Definir estratégias para fiscalizar as entidades e organizações de cultura, governamentais e não-governamentais;

XX – Divulgar no Município as resoluções do Conselho, bem como as contas do Fundo Municipal de Cultura;

XXI – Convocar as Conferências Municipais de Cultura, num processo articulado com o Conselho Nacional e Estadual de Cultura, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora.

XXII - Exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, integrado por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I – Representantes Governamentais:

a) 02 (dois) representantes da Fundação Cultural do Município de Caicó e/ou Secretaria Municipal de Cultura;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e

Turismo;

d) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;

e) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

f) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Caicó;

g) 01 (um) representante de 01 (um) Órgão Público Estadual de Cultura, escolhido entre os existentes no Município;

II - Representantes Não Governamentais:

a) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área de Teatro e Circo;

b) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área da Dança;

c) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área da Música;

d) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área das Artes Visuais;

e) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área do Audiovisual;

f) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área da Literatura;

g) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área do Artesanato;

h) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área de Expressões Artísticas Culturais Afro-brasileiras ou de Culturas Populares.

Parágrafo Primeiro. Entenda-se por trabalhadores da área, os representantes das categorias comprovadamente reconhecidos por seus pares.

Parágrafo Segundo. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído a qualquer tempo mediante nova indicação do representado.

Parágrafo Terceiro. Os representantes não governamentais serão eleitos em Fóruns específicos por área especialmente convocados para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Poder Executivo.

Parágrafo Quarto. Em caso de empate, em cada área, considerar-se-a eleito o representante de maior idade.

Parágrafo Quinto. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, deverá disciplinar quanto aos casos de substituição, renúncia ou desistência de seus membros que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Parágrafo Sexto. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho indicados e/ou eleitos compreenderá a dos respectivos suplentes, e deverá ser por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Art. 6º - O mandato do Conselheiro e dos respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 01 (um) mandato;

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia – por escrito - à presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância dos representantes não-governamentais, citados nas alíneas do inciso II do Art. 3º, desta Lei, caberá ao Conselho Municipal de Políticas Culturais convocar Fóruns da área específica, para a escolha de novo representante.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá a seguinte estrutura:

I- Plenário;

II- Mesa Diretora;

III- Comissões Temáticas Permanentes;

Parágrafo Primeiro. O Conselho Municipal de Políticas Culturais será dirigido por (01) um Presidente, (01) um Vice-Presidente e (01) um Secretário eleitos pelo Plenário na primeira reunião de cada gestão.

Parágrafo Segundo. O Presidente é autoridade administrativa superior do Conselho cabendo-lhe convocar e presidir as reuniões do Plenário, exercer a representação

externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

Parágrafo Terceiro. Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

Parágrafo Quarto. As sessões plenárias serão realizadas, ordinária e extraordinariamente, conforme disporá o Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sanção da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho, entre outras normas ordinárias, disporá sobre:

I – sua estrutura, funcionamento e organização;

II – suas atribuições, finalidades e competência;

III – sua composição administrativa;

IV - Procedimento para as sessões;

V - Assiduidade e frequência de seus membros;

VI - Quórum e plenário

VII – Alteração do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão consubstanciadas em resoluções devidamente publicadas.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou órgão equivalente proporcionará o apoio técnico-administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Art. 11 - Será assegurado aos conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, quando em representação do órgão colegiado, o direito ao ressarcimento pelo Município das despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros, representantes do governo ou da sociedade civil.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09270871409 Assinado de forma digital por JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09270871409 Dados: 2022.10.28 10:07:10 -03'00'

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Caicó/RN

MENSAGEM Nº 021/2022

Caicó/RN, 25 de outubro de 2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó,

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA,

Senhores Vereadores e Vereadoras.

Ao cumprimentá-los, vimos pelo presente encaminhar para apreciação e votação, apresentando as devidas razões que inspiram o presente Projeto de Lei que: "CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CPMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente queremos expor que a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC se faz necessária para atender as exigências legais e constitucionais, uma vez que é dever do Município a formulação de políticas públicas de cultura, de forma articulada entre o poder público municipal e a sociedade civil, visando o reconhecimento da cultura como vetor do desenvolvimento humano, social e econômico, consideradas as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura.

Com esta proposta estaremos promovendo o pleno exercício dos direitos culturais com a participação da sociedade civil, posto que é de suma importância para a gestão ter ciência das demandas da população para poder de fato executar programas que atendam a mesma.

A Cultura é um segmento importante para mobilizar, educar e fortalecer as histórias de cada localidade. Os Conselhos são instrumentos legais, instituídos por legislação específica, e o Conselho Municipal de Políticas Culturais não é diferente. A cidade de Caicó/RN é um celeiro de atividades dos mais variados segmentos culturais e

a presente regulamentação será de muna importância para os munícipes, tendo em vista a possibilidade do recebimento de recursos oriundos do Governo Federal para a implementação de práticas e atividades que trarão inúmeros benefícios para o Município.

Assim, certos de seu interesse em prol da comunidade e da compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, encaminhamos o presente Projeto de Lei, requerendo seja dado ao mesmo, tramitação em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259671409

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Caicó/RN

Projeto de Lei nº 074/2022
Autoria: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob o nº 074/2022, com ementário "*Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CPMC, e dá outras providências*".

Por meio da mensagem nº 021/2022, encaminhada pelo Ofício nº 427/2022, o atual Chefe do Poder Executivo teceu as razões pelas quais a Comuna deveria aprovar o Projeto de Lei para criar e dar estrutura ao Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), objetivando a promoção, proteção e fortalecimento de tais políticas que carecem de mecanismos para participação social.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e

Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que coube
> (...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (*in* Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

> Art. 10 - Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que coube

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios em decorrência do princípio da simetria. No caso do Município de Caicó, **o rol está previsto no art. 40 da Lei Orgânica do Município** que assim prevê:

> Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
> I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos;
> II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> III - matéria orçamentária, bem assim a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
> Parágrafo Único - Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso III.

In casu, o Projeto de Lei em espeque se insere especificamente na hipótese do inciso I, sendo de iniciativa privativa do Poder Executivo, consequentemente, está, o Autor, legitimado para propor a matéria à Casa Legislativa, sobretudo do ponto de vista constitucional e regimental.

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 09 / 11 / 2022.

Quanto a matéria, é crível mencionar que ela claramente adequa a realidade local às disposições vigentes quanto a participação do Ente Municipal no Sistema Nacional de Cultura, tanto é que a Constituição Federal dispõe:

> Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais
> (...)
> 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.;
> (...)

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, **opina** pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 09 de novembro de 2022.

NAVDE RAFAEL VARELA DOS SANTOS:04687635466

Assinado de forma digital por NAVDE RAFAEL VARELA DOS SANTOS:04687635466
Dados: 2022.11.09 11:25:57 -03'00'

NAVDE RAFAEL VARELA DOS SANTOS
Procurador da Câmara
Portaria nº 117/2021, de 01/12/2021

Projeto de Lei nº 074/2022
Autoria: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob o nº 074/2022, com ementário "*Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CPMC, e dá outras providências*".

Por meio da mensagem nº 021/2022, encaminhada pelo Ofício nº 427/2022, o atual Chefe do Poder Executivo teceu as razões pelas quais a Comuna deveria aprovar o Projeto de Lei para criar e dar estrutura ao Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), objetivando a promoção, proteção e fortalecimento de tais políticas que carecem de mecanismos para participação social.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

Isso porque não existe qualquer antirregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, a matéria também não sucumbe de vício de iniciativa, uma vez que a Lei Orgânica do Município é clara ao dispor que:

> Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
> I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos;
> II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> III - matéria orçamentária, bem assim a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
> Parágrafo Único - Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso III.

In casu, o Projeto de Lei em espeque encontra-se totalmente adequado aos incisos do dispositivo supramencionado, uma vez que além de tratar sobre a temática afeita aos servidores públicos municipais (sobretudo os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais), ainda abarca o elevado interesse local na questão. Explica-se.

APROVADO EM:

16 / 11 / 2022,

na 73ª Sess. Ordinária.

Cynthia de Barros C. Cardoso
Técnico Legislativo

O **Projeto em disceptação abarca matéria de elevado interesse local, já que busca atualizar, no ordenamento jurídico do Município de Caicó, para, no âmbito das atividades de competência de seu Conselho Municipal de Políticas Culturais, sobretudo inserir mecanismos de fortalecimento de participação popular e adequar a regulamentação vigente,** *ex vi* do inciso I do art. 30 da Carta Magna:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)

Não obstante a isso, em razão da pertinência temática, esta Comissão entende que o presente, no curso de seu trâmite processual regular, deve ser remetido à Comissão de Educação desta Casa, para fins de parecer a despeito do tema tratado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, **opina** pela sua **ADMISSIBILIDADE**, devendo ser submetido ao crivo do Plenário, **após** o parecer final da Comissão supramencionada.

É o parecer.

Caicó/RN, 10 de novembro de 2022.

Ver. **FRANKSLÂNEO DIOGO SILVA**
Presidente

Ver. **THALES RANGEL DA COSTA**
Relator

Ver. **RENATO SALDANHA DE SOUZA**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autógrafo de Lei Nº 045/2022 – CMC
Projeto de Lei Nº 074/2022
Autoria: Poder Executivo
Aprovado em: 16/11/2022
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 17 / 11 / 2022
Luisa T. Linhares
RECEBIDO
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ ( )Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/__/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/__/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/____ pelo: ( )Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada em 16/11/2022)

"Cria o conselho municipal de políticas culturais – CPMC, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, nos termos do Art.216-A, §4º, da Constituição Federal, órgão colegiado permanente de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador em âmbito municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:
I – Atuar na elaboração, estabelecer diretrizes, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura;
II – Apreciar e aprovar as diretrizes gerais para elaboração e execução do Plano Municipal de Cultura;
III – Estabelecer diretrizes gerais e acompanhar a criação da Fundação Cultural e/ou Secretaria Municipal de Cultura de Caicó;

IV - Colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;
V - Auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;
VI - Apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
VII - Opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais de Caicó e de outros municípios e órgãos brasileiros e estrangeiros, para efeitos de celebração de convênio com o Município;
VIII - Apreciar e opinar nos projetos de ações artístico-culturais da Fundação Cultural e/ou Secretaria Municipal de Cultura de Caicó e nos projetos de pessoas ou entidades do Município à mesma submetidos;
IX - Emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural de Caicó;
X - Opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;
XI – Apreciar e aprovar critérios para elaboração de contratos, convênios ou chamamentos públicos entre o setor público, entidades privadas e Organizações da Sociedade Civil, no âmbito municipal;
XII – Apreciar e aprovar as diretrizes gerais do Plano de Aplicação dos recursos destinados à cultura, o qual deverá ser compatível com o Plano Municipal;
XIII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do setor de Cultura para compor o orçamento municipal;
XIV – Acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Fundo de Cultura;
XV - Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos decorrentes das transferências federativas;
XVI - Proceder a inscrição de entidades e organizações de Cultura, mediante critérios estabelecidos em resolução devidamente publicada;
XVII – Elaborar e revisar seu Regimento Interno;
XVIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, e o desempenho dos projetos, serviços e parcerias aprovados;
XIX – Definir estratégias para fiscalizar as entidades e organizações de cultura, governamentais e não-governamentais;
XX – Divulgar no Município as resoluções do Conselho, bem como as contas do Fundo Municipal de Cultura;
XXI – Convocar as Conferências Municipais de Cultura, num processo articulado com o Conselho Nacional e Estadual de Cultura, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora.
XXII - Exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, integrado por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:
I – Representantes Governamentais:
a) 02 (dois) representantes da Fundação Cultural do Município de Caicó e/ou Secretaria Municipal de Cultura;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

d) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;
e) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
f) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Caicó;
g) 01 (um) representante de 01 (um) Órgão Público Estadual de Cultura, escolhido entre os existentes no Município;

II - Representantes Não Governamentais:
a) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área de Teatro e Circo;
b) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área da Dança;
c) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área da Música;
d) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área das Artes Visuais;
e) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área do Audiovisual;
f) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área da Literatura;
g) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área do Artesanato;
h) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área de Expressões Artísticas Culturais Afro-brasileiras ou de Culturas Populares;

Parágrafo Primeiro. Entenda-se por trabalhadores da área, os representantes das categorias comprovadamente reconhecidos por seus pares.

Parágrafo Segundo. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído a qualquer tempo mediante nova indicação do representado.

Parágrafo Terceiro. Os representantes não governamentais serão eleitos em Fóruns específicos por área especialmente convocados para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Poder Executivo.

Parágrafo Quarto. Em caso de empate, em cada área, considerar-se-á eleito o representante de maior idade.

Parágrafo Quinto. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC, deverá disciplinar quanto aos casos de substituição, renúncia ou desistência de seus membros que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Parágrafo Sexto. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho indicados e/ou eleitos compreenderá a dos respectivos suplentes, e deverá ser por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Art. 6º - O mandato do Conselheiro e dos respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 01 (um) mandato;

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia - por escrito - à presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância dos representantes não-governamentais, citados nas alíneas do inciso II, do Art. 3º, desta Lei, caberá ao Conselho Municipal de Políticas Culturais convocar Fóruns da área específica, para a escolha de novo representante.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá a seguinte estrutura:

I- Plenário;
II- Mesa Diretora;
III- Comissões Temáticas Permanentes;

Parágrafo Primeiro. O Conselho Municipal de Políticas Culturais será dirigido por (01) um Presidente, (01) um Vice-Presidente e (01) um Secretário eleitos pelo Plenário na primeira reunião de cada gestão.

Parágrafo Segundo. O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho cabendo-lhe convocar e presidir as reuniões do Plenário, exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

Parágrafo Terceiro. Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

Parágrafo Quarto. As sessões plenárias serão realizadas, ordinária e extraordinariamente, conforme disporá o Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sanção da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho, entre outras normas ordinárias, disporá sobre:

I – sua estrutura, funcionamento e organização;
II – suas atribuições, finalidades e competência;
III – sua composição administrativa;
IV - Procedimento para as sessões;
V - Assiduidade e frequência de seus membros;
VI - Quórum e plenário
VII – Alteração do Regimento Interno.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão consubstanciadas em resoluções devidamente publicadas.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou órgão equivalente proporcionará o apoio técnico-administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Art. 11 - Será assegurado aos conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, quando em representação do órgão colegiado, o direito ao ressarcimento pelo Município, das despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros, representantes do governo ou da sociedade civil.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó/RN, 17 de Novembro de 2022.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.425, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

"Cria o conselho municipal de políticas culturais – CPMC, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
CAPITULO I
DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, nos termos do Art.216-A, §4º, da Constituição Federal, órgão colegiado permanente de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador em âmbito municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:
I – Atuar na elaboração, estabelecer diretrizes, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura;
II – Apreciar e aprovar as diretrizes gerais para elaboração e execução do Plano Municipal de Cultura;
III – Estabelecer diretrizes gerais e acompanhar a criação da Fundação Cultural e/ou Secretaria Municipal de Cultura de Caicó;
IV - Colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;
V - Auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;
VI - Apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
VII - Opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais de Caicó e de outros municípios e órgãos brasileiros e estrangeiros, para efeitos de celebração de convênio com o Município;
VIII - Apreciar e opinar nos projetos de ações artístico-culturais da Fundação Cultural e/ou Secretaria Municipal de Cultura de Caicó e nos projetos de pessoas ou entidades do Município à mesma submetidos;
IX - Emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural de Caicó;
X - Opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;
XI – Apreciar e aprovar critérios para elaboração de contratos, convênios ou chamamentos públicos entre o setor público, entidades privadas e Organizações da Sociedade Civil, no âmbito municipal;
XII – Apreciar e aprovar as diretrizes gerais do Plano de Aplicação dos recursos destinados à cultura, o qual deverá ser compatível com o Plano Municipal;
XIII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do setor de Cultura para compor o orçamento municipal;
XIV – Acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Fundo de Cultura;
XV - Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos decorrentes das transferências federativas;

XVI - Proceder a inscrição de entidades e organizações de Cultura, mediante critérios estabelecidos em resolução devidamente publicada;
XVII – Elaborar e revisar seu Regimento Interno;
XVIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, e o desempenho dos projetos, serviços e parcerias aprovados;
XIX – Definir estratégias para fiscalizar as entidades e organizações de cultura, governamentais e não-governamentais;
XX – Divulgar no Município as resoluções do Conselho, bem como as contas do Fundo Municipal de Cultura;
XXI – Convocar as Conferências Municipais de Cultura, num processo articulado com o Conselho Nacional e Estadual de Cultura, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora.
XXII - Exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, integrado por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:
I – Representantes Governamentais:
a) 02 (dois) representantes da Fundação Cultural do Município de Caicó e/ou Secretaria Municipal de Cultura;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
d) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;
e) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
f) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Caicó;
g) 01 (um) representante de 01 (um) Órgão Público Estadual de Cultura, escolhido entre os existentes no Município;

II - Representantes Não Governamentais:
a) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área de Teatro e Circo;
b) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área da Dança;
c) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área da Música;
d) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área das Artes Visuais;
e) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área do Audiovisual;
f) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área da Literatura;
g) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área do Artesanato;
h) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área de Expressões Artísticas Culturais Afro-brasileiras ou de Culturas Populares;

Parágrafo Primeiro. Entenda-se por trabalhadores da área, os representantes das categorias comprovadamente reconhecidos por seus pares.

Parágrafo Segundo. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído a qualquer tempo mediante nova indicação do representado.

Parágrafo Terceiro. Os representantes não governamentais serão eleitos em Fóruns específicos por área especialmente convocados para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Poder Executivo.

Parágrafo Quarto. Em caso de empate, em cada área, considerar-se-á eleito o representante de maior idade.

Parágrafo Quinto. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC, deverá disciplinar

quanto aos casos de substituição, renúncia ou desistência de seus membros que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Parágrafo Sexto. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho indicados e/ou eleitos compreenderá a dos respectivos suplentes, e deverá ser por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.
Art. 6º - O mandato do Conselheiro e dos respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 01 (um) mandato;

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia - por escrito - à presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância dos representantes não-governamentais, citados nas alíneas do inciso II, do Art. 3º, desta Lei, caberá ao Conselho Municipal de Políticas Culturais convocar Fóruns da área específica, para a escolha de novo representante.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá a seguinte estrutura:
I- Plenário;
II- Mesa Diretora;
III- Comissões Temáticas Permanentes;

Parágrafo Primeiro. O Conselho Municipal de Políticas Culturais será dirigido por (01) um Presidente, (01) um Vice-Presidente e (01) um Secretário eleitos pelo Plenário na primeira reunião de cada gestão.

Parágrafo Segundo. O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho cabendo-lhe convocar e presidir as reuniões do Plenário, exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

Parágrafo Terceiro. Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

Parágrafo Quarto. As sessões plenárias serão realizadas, ordinária e extraordinariamente, conforme disporá o Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sanção da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho, entre outras normas ordinárias, disporá sobre:
I – sua estrutura, funcionamento e organização;
II – suas atribuições, finalidades e competência;
III – sua composição administrativa;
IV - Procedimento para as sessões;
V - Assiduidade e frequência de seus membros;
VI - Quórum e plenário
VII – Alteração do Regimento Interno.

A requerido,
11/01/2023.

Barros C. Carvalho
Diretor Legislativo

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º - As decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão consubstanciadas em resoluções devidamente publicadas.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou órgão equivalente proporcionará o apoio técnico-administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Art. 11 - Será assegurado aos conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, quando em representação do órgão colegiado, o direito ao ressarcimento pelo Município, das despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros, representantes do governo ou da sociedade civil.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:87A7FC9E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/12/2022. Edição 2918
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/